DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2068/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14094/2017
PROTOCOLO	: 1828320
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
COMPROMITENTES	: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 427.020,91
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 027/2017** - (fls. 36-90) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 005/2017** – (fls. 443-459).

O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Público, objetivando o registro de preços para a aquisição futura de medicamentos para a manutenção do bloco da assistência farmacêutica, destinados à distribuição gratuita, conforme consignado no Edital - (fls. 36), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 17 - (fls. 48).

A *Ata de Registro de Preços n.º 005/2017* (fls. 443-459) foi firmada após a homologação do certame entre o município e os compromitentes nela consignados, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira.

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo e o douto Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-371/2018* - (fls. 535-541) e o r. Parecer *PAR-4ªPRC–3816/2018* - (fls. 542).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RIC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 027/2017* (fls. 36-90) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Municipais n.º 2.690/10, n.º 3.154/17 e n.º 3.158/17 e Lei Complementar n.º 123/06, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

As empresas mais bem classificadas na licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata são as seguintes:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	03.652.030/0001-70
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	02.520.829/0001-40
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0004-91
Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	08.835.955/0001-70
C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda - me	16.752.682/0001-29
Cirúrgica MS Ltda - me	10.656.587/0001-45
Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli	06.065.614/0001-38

A *Ata de Registro de Preços n.º 005/2017* (fls. 443-459) decorrente deste procedimento licitatório foi firmada entre o *Município de Cassilândia/MS* e os compromitentes nela consignados e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 3.154/17 e n.º 3.158/17 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 12 (doze) meses, (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 427.020,91 (quatrocentos e vinte e sete mil vinte reais e noventa e um centavos).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações (fls. 460-467).

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (fls. 540-541), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 27/2017 realizado pelo Município de Cassilândia (CNPJ nº 03.342.920/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Cassilândia (CNPJ nº 14.540.893/0001-72) e as empresas Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 08.835.955/0001-70), C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), Cirúrgica MS Ltda - me (CNPJ nº 10.656.587/0001-45) e Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 542), *in verbis*:

> *Compulsando os autos verificamos 06 (seis) empresas vencedoras do certame (integra fls.439), conforme demostrado no quadro a seguir, habilitada de acordo com os requisitos presentes no Edital, com fulcro no inciso I do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I "a' do artigo 120 da Resolução Normativa nº 76/2013, pois se encontram nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11 e, opina pela Regularidade e Legalidade.*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços em apreço – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 027/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 005/2017** firmada entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS**, CNPJ/MF nº 15.540.893/0001-72, por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Arthur Barbosa Souza Filho, CPF/MF nº 562.403.091-68, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator